IMPRENSA OFICIAL ELETRÔNICA
SANTA RITA D'OESTE

Segunda-feira, 12 de dezembro de 2022 www.santaritadoeste.sp.gov.br Ano II | Edição nº 211

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

3º (TERCEIRO) TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE EXECUÇÃO E ALTERAÇÃO DO VALOR DO CONTRATO Nº 058/2019 DE 30/10/2019.

Nesta data, a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA D'OESTE, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, o Senhor Osmar Sampaio, portador da RG nº 17.621.009-X – SSP/SP e do CPF nº 058.301.988-94, residente e domiciliado na Rua José Francisco de Carvalho nº 428, Vila Carvalho, nesta cidade de Santa Rita d' Oeste, Estado de São Paulo, e de outro lado a empresa PEDRO ALEXANDRE SHIKUMA LANCHONETE ME, CNPJ. 10.963.750/0001-12, com sede à Rua Rinaldo Franzotti, 541, Centro, Santa Rita D'Oeste, SP, CEP: 15.785-000, neste ato representada por seu proprietário o Senhor Pedro Alexandre Shikuma, portador do RG nº 22.906.577-6 – SSP/SP e CPF nº 169.689.148-59, conforme no CONTRATO firmado em 30 de outubro de 2019, objeto do PROCESSO Nº 025/2019, CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2019, CONTRATO Nº 058/2019 de 30/10/2019, firmam o presente TERMO ADITIVO, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica alterado o Item 3.1 do Parágrafo Primeiro, Segundo e Terceiro da Cláusula Terceira da Vigência para 31/10/2022 à 30/10/2023.

CLAUSULA SEGUNDA: Fica alterado o Contrato nº 058/2019 de 30/10/2019, Concorrência Pública nº 002/2019, Processo nº 025/2019, destinado ao CONTRATO DE LOCAÇÃO COMERCIAL de bem imóvel público, localizado na Praça Avelino José Moreira, Centro, Santa Rita d' Oeste, para constar o reajuste dos preços previsto no exercício de 2022/2023 da Cláusula Quarta do Pagamento e Reajuste – Item 4.1, com base da variação dos últimos 12 (doze) meses do INPC/IBGE que ficou em 6,46% (seis ponto quarenta e seis) por cento), passando o valor de R$ 926,94 (novecentos e vinte seis reais e noventa e quatro centavos), para R$ 986,82 (novecentos oitenta e seis reais e oitenta e dois centavos), tudo conforme o disposto no Artigo 57, § 1º, II e § 2º e Artigo 65, II, b e § 1° da Lei 8.666 de 1993, em consonância com o § 4º, da Lei Federal nº 9.648, de 27 de maio de 1998, publicada no D.O.U. em 28/05/98 Seção I. Fica mantidas inalteradas as demais cláusulas contratuais.

FINALMENTE, por estarem justos e contratados e de pleno acordo, depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelas partes e por duas testemunhas a tudo presente.

Santa Rita d'Oeste, 24 de outubro de 2022.

OSMAR SAMPAIO

Prefeito Municipal

PEDRO ALEXANDRE SHIKUMA LANCHONETE – ME

CNPJ Nº 10.963.750/0001-12

TESTEMUNHAS:

José Claudio Ferreira de Lima

RG nº 30.522.482-7- SSP/SP

Marcia Braga Campinho Vicente

RG nº 21.991.733- SSP/SP